



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ATO LEGISLATIVO N.º 030/2024, de 30 de julho de 2024.

Faço saber que o Executivo Municipal propôs, a Câmara aprovou e eu, Valdemar Alves, Presidente do Poder Legislativo, encaminho nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o Ato Legislativo referente ao projeto de lei abaixo reproduzido, aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 30 de julho do corrente ano.

**PROJETO DE LEI Nº 027/2024,
de 10 de junho de 2024.**

"Autoriza o Município da Barra do Quaraí a firmar Protocolo de Intenções com a Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, para os fins que especifica".

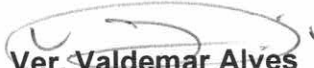
O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, incisos XXV, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Protocolo de Intenções com a Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, tendo por objetivo propiciar condições para o estabelecimento de ações conjuntas visando o desenvolvimento e a realização de pesquisa, ensino e extensão nas áreas científica, cultural e tecnológica, na forma mais conveniente aos partícipes envolvidos, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 30 de julho de 2024.


Ver. Valdemar Alves
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.


Ver. Rick Romero Mossi
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº XX/2024

“Protocolo de Intenções que entre si celebram a Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA e a Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí para fins que especifica”.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**, instituição federal de educação superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.341.233/0001-22, com sede no Município de Bagé e endereço à Rua Melanie Granier, nº 51, Bairro Centro, CEP 96400-500, neste ato representada por seu Reitor Prof. Edward Frederico Castro Pessano, brasileiro, professor do magistério superior, residente e domiciliado à Rua Coronel Azambuja, nº 59 / Aptº 104, Bairro Centro, CEP 96400-710, na cidade de Bagé/RS, portador da cédula de Identidade nº 1075830149 - SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 825.018.230-87, doravante referida apenas como **UNIPAMPA**; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.910/0001-59, com sede no Município Barra do Quaraí e endereço à Rua Quaraí, nº 154, Bairro Centro, CEP 97.538-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Engenheiro Maher Jaber Mahmud, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Salustiano Marty, nº 210, Bairro Centro, na cidade de Barra do Quaraí, CEP 97.538-000, portador da Cédula de Identidade nº 5026330591 e inscrito no CPF sob o nº 535.796.740-72, doravante denominado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**, ajustam o presente **Protocolo de Intenções**, com fulcro nos preceitos de direito público da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e supletivamente nas disposições de direito privado insertas no Código Civil Brasileiro e na legislação complementar, que será regido pelas cláusulas a seguir:

CONSIDERANDO:

- a) Ser a Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí órgão público a quem corresponde tratar da articulação interinstitucional, visando buscar alternativas para atendimento das demandas locais nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, turismo, inovação tecnológica, desenvolvimento sustentável, entre outras;
- b) Ser a UNIPAMPA Instituição Federal de Educação Superior, com o objetivo de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, mediante atuação multicampi na região da metade sul do Rio Grande do Sul.

CÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem como objetivo propiciar condições para o estabelecimento de ações conjuntas visando o desenvolvimento e a realização de pesquisa, ensino e extensão nas áreas científica, cultural e tecnológica, na forma mais conveniente aos partícipes envolvidos.

ÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

I- O objeto de que trata a cláusula anterior desenvolver-se-á mediante execução conjunta de tarefas, colaboração temporária de pessoal e uso de equipamentos e instalações, ou prestação de serviços técnicos de uma das partes à outra, oportunizando a troca de experiências e a realização de trabalhos conjuntos entre seus pesquisadores, técnicos, professores e alunos, conforme acordos específicos que serão desenvolvidos;

II - Os Acordos mencionados no inciso anterior deverão fazer referência expressa a este instrumento, estipulando as ações a serem desenvolvidas através de Planos de Trabalho que deverão ser aprovados pelos órgãos de cada partícipe e assinados pelos seus representantes legais;

III - Caso se verifique a necessidade de repasse de recursos financeiros entre os partícipes para a implementação dos objetivos deste instrumento, deverá ser celebrado ajuste específico (Convênio) o qual fará referência expressa a este instrumento, estipulando que as condições gerais ora estabelecidas, farão parte dos mesmos, independentemente de transcrição, obedecendo todos os requisitos legais para a transferência dos recursos;

IV – A celebração de Convênio depende da existência de projeto específico para a execução da tarefa a ser desempenhada, da aprovação pelos órgãos internos de cada partícipe, e, da assinatura de seus representantes legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

O Presente Protocolo vigorá pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura, com eficácia a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

O presente Protocolo poderá ser alterado e/ou prorrogado através de “Termo Aditivo” e rescindido, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito ao outro interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para situações de prorrogação de vigência e de 90 (noventa) dias para demais termos, respeitados os compromissos assumidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à UNIPAMPA, obedecendo o prazo legal, providenciar a publicação do extrato desse Protocolo em seu Boletim de Serviço e no Diário Oficial da União, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Protocolo será o da Justiça Federal - Seção Judiciária de Bagé. Por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam digitalmente o presente Protocolo, perante a presença de duas testemunhas.

Barra do Quaraí, de de 2024.

EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO
Reitor da UNIPAMPA

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: